



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



PARECER TÉCNICO FINAL Nº 2702002/2026/CG/PMB

I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.

EXERCÍCIO: 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0198/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 90002/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

UNIDADE SOLICITANTE DO PARECER: Comissão Permanente de Contratação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDES DE DESCANSO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

O presente **parecer final** tem por objetivo analisar o procedimento administrativo supracitado, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei de Licitações 14.133/2021, de 01/04/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021 de 10/12/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.



Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *“o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública”*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *“o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno”*.

Ainda segundo o mesmo manual, *“o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades”*.

Passo então à **análise técnica**.

III. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

Em atendimento ao regular fluxo processual e em conformidade com as etapas que regem as contratações públicas, registra-se que a fase preparatória deste procedimento foi devidamente analisada no **Parecer Técnico Inicial nº 1901002/2026/CG/PMB**, emitido em **19 de janeiro de 2026**, ocasião em que foram examinados os documentos essenciais da fase interna, bem como a aderência dos atos praticados às disposições legais aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e às normas de controle interno. Naquela oportunidade, **concluiu-se pela regularidade dos atos praticados e pela possibilidade de prosseguimento do certame**.

IV. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS (fls. 151 a 153).

Em pesquisa ao cumprimento dos requisitos legais da publicidade dos atos do processo original, temos o seguinte:

4.1. Publicação em jornais;

- ✓ DOU Nº 15, SEÇÃO 3 PG. 232 - AVISO DE LICITAÇÃO. (22/01/2026);
- ✓ DOE Nº 36.506, PAG 133 – AVISO DE LICITAÇÃO (22/01/2026);
- ✓ AMAZÔNIA JORNAL CADERNO GERAIS PG. 8 - AVISO DE LICITAÇÃO. (22/01/2026);
- ✓ DOU Nº 21, SEÇÃO 3 PG. 267 - AVISO DE PRORROGAÇÃO. (30/01/2026);
- ✓ DOE Nº 36.517, PAG 83 – AVISO DE PRORROGAÇÃO (30/01/2026);
- ✓ AMAZÔNIA JORNAL CADERNO GERAIS PG. 10 - AVISO DE PRORROGAÇÃO. (30/01/2026);

4.2. Publicação Integral do Processo;

- ✓ **Mural de Licitação do TCM/PA:**
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4248853>
- ✓ **Portal Nacional de Compras Públicas:**
<https://pncp.gov.br/app/editais/05149083000107/2026/6>

Com base na pesquisa realizada, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais de publicidade dos atos referentes ao processo licitatório. O aviso de licitação foi devidamente publicado em veículos de ampla circulação, incluindo o Diário Oficial da União (DOU), o Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal de grande circulação regional (Amazônia Jornal).

Ademais, a publicação integral do processo encontra-se disponível tanto no Mural de Licitações do TCM/PA quanto no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), assegurando ampla divulgação e transparência, em conformidade com os princípios da publicidade e da legalidade que regem as contratações públicas.

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 212 a 253);

Conforme registrado no Termo de Julgamento anexado aos autos, várias empresas participaram do procedimento licitatório, tendo logrado êxito no certame, a empresa **W3F**



VANZELER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **41.769.041/0001-24**, com proposta final consolidada no valor global de **R\$ 184.500,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Encerrada a fase de negociação, a empresa apresentou sua proposta de preço reajustada. Atendendo à solicitação do pregoeiro, encaminhou de forma tempestiva, toda a documentação exigida para habilitação, na data de 23 de fevereiro de 2026, as quais passamos a analisar:

- **EMPRESA: W3F VANZELER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.769.041/0001-24:**

5.1. Dos documentos de habilitação;

Em conformidade com previsão editalícia, passo a análise das informações no SICAF.

5.1.1. Dados do Fornecedor – Relatório de credenciamento (fls. 217 a 219):

- Completo e sem pendências.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal:

- ✓ Receita Federal e PGFN – SICAF (Validade: 21/07/2026);
- ✓ FGTS (Validade: 07/03/2026);
- ✓ Trabalhista – SICAF (Validade: 28/07/2026);

5.1.3. Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal:

- ✓ Receita Estadual/Distrital – SICAF (Validade: 05/07/2026);
- ✓ Receita Municipal – SICAF (Validade: 09/03/2026);

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Qualificação Econômico-Financeira – SICAF (Validade: 30/06/2026);

5.1.5. Qualificação Técnica:

- ✓ Atestados de Capacidade Técnica – SICAF;



5.1.6. Relatório de Ocorrências Ativas:

✓ Nada consta.

5.1.7. Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar:

✓ Nada consta.

5.1.8. Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor:

✓ Nada consta.

5.1.9. Tribunal de Contas da União – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 216):

Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa **W3F VANZELER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.769.041/0001-24**, atendeu integralmente às exigências editalícias quanto à habilitação, apresentando todas as certidões, via SICAF, e comprovações necessárias dentro dos prazos de validade e sem qualquer ocorrência impeditiva de contratação.

Assim, conclui-se que a empresa encontra-se **regularmente habilitada**, restando apta a prosseguir nas etapas subsequentes do certame.

Destaque-se tão somente, que mesmo a apresentando o SICAF, a empresa apensou certidões de regularidades, balanço financeiro e atestados de capacidade técnica (fls. 232 a 253)

5.2. Da interposição de recurso;

Não houve interposição de recurso no presente processo.

VI. DO PARECER JURIDICO FINAL (fls. 264 a 267);

O Agente de Contratação encaminhou os autos do processo à Procuradoria-Geral do Município, solicitando a análise jurídica dos atos administrativos praticados tanto na fase preparatória quanto na fase de julgamento do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



Ao final do expediente, requereu a emissão de parecer quanto à legalidade e adequação dos documentos constantes no processo, com a indicação de eventuais correções ou ajustes que se fizessem necessários, visando assegurar a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Em resposta, a Procuradora-Geral emitiu parecer jurídico, manifestando-se nos seguintes termos: destacou, inicialmente, que a fase interna do procedimento já havia sido objeto de análise prévia, conforme parecer jurídico emitido no início do processo. Em seguida, relacionou nominalmente as empresas credenciadas a participarem do certame, e registrou as datas de abertura e encerramento da sessão pública: 19 de fevereiro de 2026, às 09h, e encerramento em 23 de fevereiro de 2026, às 13h52min, respectivamente.

No tocante à análise da habilitação, ressaltou que a verificação dos documentos pertinentes é atribuição do pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Destacou que a empresa **W3F VANZELER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.769.041/0001-24**, com proposta final consolidada no valor global de **R\$ 184.500,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, atendeu integralmente aos requisitos exigidos no edital, sendo, portanto, declarada habilitada.

Em resumo a Procuradora concluiu que:

“Diante do exposto, considerando que não há nos autos qualquer evidência de erro grosseiro ou de prática de ato ímprobo, e verificando-se que o processo licitatório transcorreu de forma regular, sem irregularidades em sua tramitação externa, conclui-se que não há óbice jurídico à homologação do resultado do certame, tampouco à futura contratação dele decorrente.

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que as minutas contratuais estão em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

Assim, resta evidenciada a legalidade do procedimento licitatório que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REDES DE DESCANSO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA
REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS
MÃES NO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.**

Diante disso, opina-se pela **regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026**, por atender aos preceitos legais pertinentes. Dessa forma entende-se, com as devidas vênias, que o certame se encontra apto a ser submetido à adjudicação e homologação, do item **01** à empresa **W3F VANZELER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.769.041/0001-24**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, que, no momento da contratação, sejam verificados os documentos atualizados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da adjudicatária, conforme exigido pela legislação vigente.”

Passo a conclusão.

VII. DA CONCLUSÃO.

Diante da análise realizada, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 0198/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026**, destinado a aquisição de redes de descanso, observou os preceitos legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do TCM/PA e demais normativos pertinentes.

Constatou-se que os documentos de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços e publicações atenderam às exigências normativas, demonstrando a necessidade e a pertinência da contratação. Ressalta-se, ainda, que a empresa adjudicatária apresentou documentação de habilitação de forma regular, estando apta a contratar com a Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



Não foram verificadas irregularidades capazes de macular a legalidade do certame, tampouco houve interposição de recursos. Os pareceres jurídicos exarados ao longo do processo reforçam a legalidade e a regularidade da licitação, concluindo pela ausência de óbices à sua homologação.

Assim, **opina-se** pela **regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026**, entendendo-se que o procedimento encontra-se **apto** a ser submetido à homologação e adjudicação dos itens à empresa **W3F VANZELER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.769.041/0001-24**, **orienta-se**, contudo, a verificação atualizada das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas das adjudicatárias no momento da contratação, em observância à legislação vigente.

Recomenda-se, por fim, que seja cumprida a obrigatória publicação dos atos relativos a esta contratação, **Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente e ainda conforme normas e determinações do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com o objetivo de garantir a máxima publicidade, a transparência dos atos administrativos e o efetivo controle social.

É o parecer,

Bonito, 27 de fevereiro de 2026.

CRISLENE GOUVÊA DE MELO
Controladora Geral
Dec. 022/2025